

Control: x Audiência: x Upload: x WhatsApp: x Tribuna: x PJE Acesso: x Consu: x PJE 080028: x Portal: x Sistema: x Downlo: x +

tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=130612&ca=350f087060defe69f946f4fd782ae7866782ef0fca884b2fb...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PJE ProceComCiv 0800280-60.2018.8.18.0088
JOSE CARLOS LOPES DE MACEDO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...

9984276 - Petição (2579648 PETICAO DE PROVAS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 29/05/2020 10:39:12

29 May 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9984275 - Petição
9984276 - Petição (2579648 PETICAO DE PROVAS 01)

25 May 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

16 May 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9731667 - Petição
9731668 - Documentos (Questões para

downloadBinario.seam 1 / 2

2579648- CS/ 2019-01285/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITAO DE CAMPOS/PI

Processo: 08002806020188180088

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

protocolo.pdf protocolo.pdf documentoss.pdf inicial.pdf documentoss.pdf Exibir todos x

PT 10:39 29/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITAÓ DE CAMPOS/PI

Processo: 08002806020188180088

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS LOPES DE MACEDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPITAÓ DE CAMPOS, 28 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

